



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Comunitária de Faxinal

LEI Nº 481

SÚMULA:-Altera os valores de Níveis e Símbolos do Anexo "III" da Lei Municipal nº 475 de 16/12/88, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

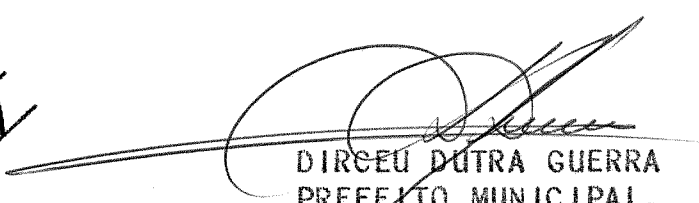
Art. 1º)-A Tabela de vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo e Comissionado e os valores das Funções Gratificadas dos funcionários Estatutários do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal-Pr., passará a vigorar com a redação do Anexo "III" integrante desta Lei.

Art. 2º)-Fica concedido uma reposição de proventos na forma de reajuste aos funcionários inativos na proporção de 30% (trinta por cento).

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de Maio de 1.989 (01/05/89) revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 23 de março de 1.989.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º 3896
Em 14/04/89


DIRCEU DUTRA GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL.